

# Assinatura do laudo



Prezado colega, bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais comunicou-lhe na edição de número 21 de 05 de fevereiro do Infolab sobre o cancelamento da RDC ANVISA 30:15 que dispunha sobre a assinatura digital certificada do laudo e informa-lhe o que segue:

1

O laudo do exame laboratorial é conforme tipificado no requisito 4.28 da Norma Sanitária, RDC ANVISA 302:05, documento que contém os resultados das análises laboratoriais, validados e autorizados pelo Responsável Técnico do Laboratório ou seu substituto.

2

A validade legal, jurídica ou civil do laudo laboratorial inclui a assinatura do Responsável Técnico e sua identificação profissional.

3

A “assinatura escaneada” ou seu equivalente, carimbo eletrônico, não possui validade legal e, portanto, não pode ser utilizada pelo Laboratório para essa finalidade.

4

O paciente tem direito ao laudo assinado manuscrito, próprio punho ou presencial.

5

Nenhum exame laboratorial pode deixar de ser entregue. O resultado por intermédio do laudo laboratorial

6

Os que pretendem continuarem a usar a assinatura digital certificada nos seus laudos laboratoriais podem fazê-lo. Não é um requisito sanitário obrigatório essa modalidade de assinatura

Atenciosamente,

**Humberto Marques Tibúrcio**

SindLab

Presidente

**Eu fiz minha parte! ®**